



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 370/2.006

em 25 de maio de 2.006

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

82 / 06

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 26 / maio / 2.006.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando a preocupação constante desta Administração em poder oferecer aos servidores do Município vencimentos e salários condignos;

considerando que a revisão geral anual da remuneração dos servidores é assegurada no art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

considerando que as condições financeiras e o enquadramento das despesas com o quadro do pessoal devem obedecer estritamente a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;

considerando que, após acurados estudos, a revisão geral e anual apresenta-se viável, mediante o reajustamento de 6,51% (seis inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) aos vencimentos e salários, a partir de 1º de maio / 2.006,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE REAJUSTAMENTO DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE SOUZA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

25-Mai-2006-10:56-000950-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 82 / 06

**DISPÕE SOBRE REAJUSTAMENTO DOS
PADRÕES DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO E PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

Eu, WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI,

Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Os padrões de vencimentos e salários dos servidores do Município ficam reajustados, a partir de 1º de maio de 2.006, em 6,51% (seis inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), segundo os ANEXOS abaixo, integrantes da presente Lei:

ANEXO 9 – Escala de Vencimentos de cargos públicos em Comissão, e ANEXO 10 – Escala de Vencimentos de cargos públicos de provimento efetivo e dos empregos de natureza permanente, disciplinados pela Lei nº 3.041, de 28 de setembro de 1.993, que “Dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal e de evolução funcional dos servidores da Prefeitura Municipal de Birigüi, e Leis posteriores que a integram;

ANEXO V – Escala de Vencimentos – Classes de Docentes EV-CD; ANEXO VI – Escala de Vencimentos – Cargos em Comissão EV-CC e ANEXO VII – Classes de Especialistas de Educação, integrantes da Lei Complementar nº 3, de 17 de julho de 2.001, que “Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público do Município de Birigüi; Lei nº 3.538, de 23 de dezembro de 1.997, que “Institui o Regime de Docentes admitidos em caráter temporário, para o exercício de funções atividades no magistério público municipal”;

ANEXO I – Escala de Vencimentos integrante da Lei Complementar nº 6, de 20 de junho de 2.002, que “Dispõe sobre a estrutura Administrativa da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Birigüi e dá outras providências”;

ANEXOS I e II – integrantes da Lei nº 4.141, de 24 de dezembro de 2.002, que “Dispõe sobre criação de cargo e alteração de tabelas de vencimentos no quadro de servidores do Instituto de Previdência do Município de Birigüi e providências correlatas”.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PARÁGRAFO ÚNICO:- A partir do mês de maio do corrente, fica concedido a todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Birigui, das Fundações e Autarquias Municipais, do Instituto de Previdência do Município de Birigui - BiriguiPrev, e aos admitidos em caráter temporário, nos termos da Lei nº 3.946, de 26 de julho de 2.001, a importância de R\$ 10,00 (DEZ REAIS), a título de abono, cessando a sua eficácia em abril/2.007 (dois mil e sete).

ART. 2º -- O disposto no artigo anterior aplica-se aos quadros de funcionário das Fundações e Autarquias Municipais, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal e do Instituto de Previdência do Município de Birigui - BiriguiPrev, e aos admitidos em caráter temporário, nos termos da Lei nº 3.946, de 26 de julho de 2.001.

ART. 3º -- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal